DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Distratos 2
Atas de registro de preço 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Distratos

Termo de Rescisão Amigável de Contrato

Pelo presente instrumento particular, as partes:
MUNICÍPIO DE JABORANDI: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

- **Inscrito no CNPJ sob o n°**. 52.382.702/0001-80
- **Localizado na** Rua Antonio Bruno, n°. 466, Centro, Jaborandi/SP.
- **Neste ato representado por** Silvio Vaz de Almeida, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**,

E
[NOME DA EMPRESA]: CAIO CESAR FELICI

- **Inscrita no CNPJ sob o n°**. 24.056.732/0001-61
- **Localizada na** Rua Henrique Paro, n°. 188, Centro, Colina/SP.
- **Neste ato representada por** Caio Cesar Felici, Proprietário, doravante denominada **CONTRATADA**,

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Rescisão Amigável de Contrato, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu Art. 138, inciso II e §1º, e das demais normas aplicáveis, conforme as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - Do Objeto
O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº. 029/2024, firmado entre as partes em 14 de Maio de 2024, cujo objeto era **AQUISIÇÃO PARA ENTREGA IMEDIATA DE TABLETS PARA A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO**.

Cláusula 2ª - Das Causas da Rescisão
A rescisão ora acordada se dá em comum acordo entre as partes, por motivos de [*Os Tablets não atendem a todas as especificações técnicas mínimas detalhadas no edital, portanto, por não possuir 8 GB de memória RAM e não possuir Câmera Frontal superior a 8 MPCA, o item foi rejeitado pelo fiscal do contrato*], não havendo qualquer litígio ou inadimplência a ser imputado a qualquer das partes.

Cláusula 3ª - Dos Efeitos da Rescisão

A partir da assinatura deste Termo, ficam rescindidas todas as cláusulas e obrigações do Contrato nº. 029/2024, cessando todos os seus efeitos.

Cláusula 4ª - Das Devoluções
As partes se comprometem a devolver, no prazo de 03 (Três) dias úteis, todos os bens, documentos e materiais recebidos em decorrência do Contrato nº. 029/2024, sob pena de responderem pelos danos que causarem.

Cláusula 5ª - Do Pagamento de Multas
Fica acordado que não haverá pagamento de multas ou penalidades de qualquer natureza em decorrência da rescisão do Contrato nº. 029/2024.

Cláusula 6ª - Das Dívidas em Atraso
As partes declaram que não há nenhuma dívida em atraso em decorrência do Contrato nº. 029/2024.

Cláusula 7ª - Da Quitação e Transação
As partes, por este instrumento, concedem-se plena, rasa e irrevogável quitação e transação, renunciando a qualquer direito ou ação que possam ter em face uma da outra, em decorrência do Contrato nº. 029/2024.

Cláusula 8ª - Da Lei Aplicável
O presente Termo se subordina ao regime jurídico da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu Art. 138, inciso II e §1º, e às demais normas aplicáveis.

Cláusula 9ª - Do Foro
Para dirimir qualquer litígio que possa surgir em decorrência deste Termo, as partes elegem o Foro da Comarca de Colina, Estado de São Paulo.

Leem, assinam e outorgam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Jaborandi, 02 de Julho de 2024.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
SILVIO VAZ DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

CAIO CESAR FELICI – ME.
CAIO CESAR FELICI

Testemunhas:

_____ _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 026/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 013/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE CESTAS DE ALIMENTOS E OUTROS ITENS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS/SERVIÇOS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI E A EMPRESA NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2024.

Pelo presente instrumento de **REGISTRO DE PREÇOS** que fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**, CNPJ Nº. 52.382.702/0001-80, situada na Rua Antonio Bruno, n. 466, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Sr. **SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, infra-assinado, brasileiro, casado, portador da RG nº. 6.642.485-9 SSP/SP, CPF/MF sob o nº. 052.370.318-03, residente e domiciliado neste município, a Fazenda Haras do Engenho, S/N, Zona Rural, Jaborandi/SP, após a homologação do resultado obtido no Pregão Eletrônico Nº. 003/2024 resolve registrar os preços do objeto estabelecido na cláusula primeira deste instrumento oferecidos pela seguinte empresa **NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**., situada na Rua Wilk Ferreira de Souza, nº. 251, Bairro: Distrito Industrial, CEP. 15.035-510, inscrita no CNPJ nº. 08.528.442/0001-17, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. Edna Maria da Cruz Faitarone, brasileira, sócia e administradora, portadora do RG nº. 16.397.807-4 e inscrito no CPF/MF nº. 080.745.218-18, residente à Rua Wilk Ferreira de Souza, nº. 251, Bairro: Distrito Industrial, CEP. 15.035-510, doravante cognominada "**DETENTORA**".

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE CESTAS DE ALIMENTOS E OUTROS ITENS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS/SERVIÇOS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,** de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas no Edital e Termo de Referência, conforme descritos abaixo:

ITEM	QUANT/	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
-	-	-	-	-	-
-	-	-	- Anexo I	-	-
-	-	-	-	-	-

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO PAGAMENTO

2.1 - O presente instrumento tem o valor total de R$ 546.800,00 (Quinhentos e quarenta e seis mil e oitocentos reais). Este valor foi obtido pela aplicação do preço oferecido pela DETENTORA neste Pregão Eletrônico nos quantitativos do ANEXO I.

DA ENTREGA

1. O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, no prazo máximo de 07 (sete) dias uteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor responsável;
2. A contratada deverá realizar as entregas de forma parcelada no endereço – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social na Rua Colina, nº 1036, Bairro São Benedito, Jaborandi S.P. – devidamente acompanhada pelo responsável do setor ou representante designado por ele.

3. A contratada tem a obrigatoriedade em realizar a entrega dos itens no quinto dia corrido após o envio da ordem de fornecimento, sempre no período da manhã (8:00h às 11:30h);

4. A CONTRATANTE resguarda-se ao direito de não receber itens entregues sem o devido acondicionamento, fora ou próximo a data de validade, com embalagens danificadas, fora da embalagem original do produto ou apresentando qualquer sinal de contaminação ou outro indício de irregularidade;

Montagem

a) As cestas básicas deverão ser entregues em fardos transparentes resistentes ou caixas próprias devidamente identificadas, não podendo haver produtos que não estejam adequados para o consumo humano, sob pena de devolução de todas as cestas constantes no pedido.

b) As cestas básicas deverão ser montadas de forma a produtos hortifrutigranjeiros, carnes, produtos de limpeza e outros produtos alimentícios ficarem acondicionados em embalagens separadas e posteriormente colocados dentro de uma única embalagem

5. É de responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer despesas com embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do cumprimento do objeto deste contrato;

6. Responder, integralmente, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, tendo como agente a **CONTRATADA**, por seus prepostos ou estranhos, decorrentes da execução do contrato/fornecimento do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da **CONTRATANTE.**

2.2. - Caberá à **DETENTORA**:

I - Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital;

II - Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste Termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela Administração Pública;

III - Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;

IV - Disponibilizar pessoal suficiente e adequado para a descarga, para a movimentação e para a efetiva entrega dos materiais;

V - Entregar o material nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento;

2.2.3 - Eventuais requerimentos de substituição de marca deverão ser protocolados pela Detentora, antes do vencimento do prazo de entrega, para serem submetidos à análise da equipe técnica da Administração Municipal relacionada ao objeto e, posteriormente, à decisão da autoridade competente;

2.2.4 - Os requerimentos em questão devem ser acompanhados de justificativa, de indicação de nova marca, com caraterísticas equivalentes ou superiores àquela proposta durante o certame licitatório e de documentos comprobatórios, tais como catálogos, fichas técnicas, amostras, entre outros;

2.2.5 - O objeto entregue pela **DETENTORA** será recebido pelo Município:

I - **Provisoriamente**: mediante recibo, após a conferência visual e quantitativa do objeto realizada pela equipe do almoxarifado municipal;

II - **Definitivamente**: mediante atestado do Gestor após a verificação da conformidade do material com as exigências contratuais.

2.2.6 - Constatadas irregularidades no objeto, o Município, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
I - Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações constantes no Edital;

II - Determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades;

III - Notificar a **DETENTORA**, por escrito, para que regularize as impropriedades apontadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

2.2.7 - Caso desatendidas as prescrições do item anterior, o produto será recusado, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida.

2.2.8 - Caracterizada a inexecução total, a **DETENTORA** deverá providenciar a retirada do produto recusado, em até 15 (quinze) dias da rescisão da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

2.2.9 - O recebimento definitivo, na forma do item 2.2.5, II, não exime a Detentora de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

DO PAGAMENTO

2.3 - Após a entrega o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do aceite da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada.

2.3.1 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da **DETENTORA**, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no presente Edital.

2.3.2 - O CNPJ apresentado pela **DETENTORA** para sua habilitação e da assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será, obrigatoriamente, o mesmo a receber a Nota de Empenho, bem como o mesmo a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução do objeto.

2.3.3 - Para o recebimento dos valores relativos aos itens entregues, a **DETENTORA** emitirá fatura na qual deverão constar os seguintes dados:

a - Número da ATA
b - Objeto da ATA
c - Condição de Pagamento;
d - Local de entrega.

2.3.4 - A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções será devolvida à **DETENTORA** e seu novo vencimento será reprogramado.

2.3.5 - Os preços constantes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** atendem todos os custos referentes a taxas, impostos, tributos, fretes e demais encargos assim como todas as despesas diretas e indiretas

relacionadas com o integral atendimento relativo a esta ATA.

2.3.6 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

2.3.7 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **DETENTORA** o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
2.3.8 - Para pagamento da nota fiscal a empresa deverá apresentar junto com a mesma os certificados de regularidade do FGTS e INSS e Justiça do Trabalho, retirados da Internet.

2.3.9 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenções tributárias quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - Constituem obrigações das partes:

3.1.1 - **DA DETENTORA**
a) cumprir, durante toda a execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **PREFEITURA**;
c) arcar com eventuais prejuízos envolvidos na execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ou defeito ou irregularidade dos objetos em comodato, assim como, sua instalação.
d) responsabilizar–se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando–se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da **PREFEITURA**.
Caso este município seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a **DETENTORA** obriga–se a ressarci–lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.

3.1.2 - **DA PREFEITURA MUNICIPAL**

a) comunicar à **DETENTORA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, assinando– lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem–lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
b) fiscalizar a execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **DETENTORA**;
c) efetuar o pagamento nos prazos e condições fixadas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - A presente ATA terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, compreendida até 02/07/2025, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei n° 14.133/21.

4.2 - A **DETENTORA** deverá manter válidas as condições de sua habilitação durante toda a vigência da ATA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes da aplicação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** onerarão verbas disponibilizadas em cada solicitação, disponíveis ao exercício vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

6.1 – A **DETENTORA** não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O não atendimento total ou parcial das Cláusulas desta ATA poderá ensejar a rescisão pela aplicação, onde cabível, do Artigo 138 da Lei Federal nº. 14.133/21.

7.2 - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da DETENTORA fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso e a inexecução parcial ou total da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela PREFEITURA MUNICIPAL:

I – Advertência e multa nas seguintes condições:

a) Nos casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, nos termos do artigo 155 da Lei n° 14.133/21, ensejarão advertência;

b) O atraso injustificado na execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

b.1. de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b.2. superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;

b.3. após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso.

b.4. A sanção prevista na alínea b deste artigo, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** licitada ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no

II - A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) Aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**,

aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**; ou,

b. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c. Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - A entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV do artigo 156 da Lei Nº. 14.133/21.

V - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será gerida pela Sra. Ana Lúcia Brunhera Dalpim – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e fiscalizado pelo Sr. Marcelo Antonio Vernillo – Diretor Municipal de Comunicação, nomeado na portaria n°. 6.352/2024, nos termos do artigo 117 da Lei Federal Nº. 14.133/21, a qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

9.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da ATA, o agente fiscalizador dará ciência à PREFEITURA do sucedido, fazendo–o por escrito, bem assim das providências exigidas da **DETENTORA** para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, da ATA, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da **DETENTORA**.

9.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **DETENTORA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.4 – A **PREFEITURA** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem–se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da **DETENTORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1 - Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados ao Departamento de Compras e Licitações, com os devidos comprovantes, para posterior analise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é regida pela Lei Federal 14.133/21, pelo Decreto Municipal n° 1727, de 11 de março de 2024 e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2 - Ficam registrados os valores dos licitantes que manifestaram intenção de fornecimento no mesmo valor e condições do vencedor dos itens constantes desta **Ata de Registro de Preços**.

11.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Colina/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente ATA.

11.4 - Em caso de qualquer ação judicial fundada nesta ATA, a parte que for julgada vencida arcará com os encargos da demanda, inclusive com os honorários advocatícios da parte vencedora.

11.5 - E por estar assim justos e contratados firmam a presente ATA em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Jaborandi/SP, 02 de Julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
SILVIO VAZ DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

_____

NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ nº. 08.528.442/0001-17
Edna Maria da Cruz Faitarone
REPRESENTANTE LEGAL
DETENTORA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Anexo I – Relação de Lotes

1349 - NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Item	Lote	Descrição do Lote	Valor Total
3	00000008	LOTE 03 - KITS ALIMENTICIOS QUALIFICA	333.500,00

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Valor Unitário	Unidade	Quantidade Valor Total
41	006.001.866	PACOTES DE ARROZ BENEFICIADO, POLIDO OU BRILHADO, LONGO FINO, TIPO 1, EMBAL dona milu	32,66	PCT	5.000 163.300,00
42	006.001.867	PACOTES DE FEIJÃO CARIOQUINHA ANÃO, NOVO, MAQUINADO, LIMPO, EMBALAGEM DE granolar	5,30	PCT	5.000 26.500,00
43	006.001.857	FRASCO DE ÓLEO DE SOJA, REFINADO, SEM COLESTEROL, S/ ADITIVOS E CONSERVAN vila velha	5,15	UN	5.000 25.750,00
44	054.001.016	PACOTE DE AÇÚCAR CRISTAL, BRANCO, ESPECIAL, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA S santa isabel	14,40	PCT	2.000 28.800,00
45	006.001.865	PACOTE DE MACARRÃO COM OVOS, TIPO ESPAGUETE FINO, PACOTE DE 500 GRAMAS. q´delicia	1,68	PCT	2.000 3.360,00
46	006.002.377	LATA DE SARDINHA DE 125 GRAMAS, INGREDIENTES: SARDINHA, ÓLEO DE SOJA, ÁGUA nautique	3,15	UN	5.000 15.750,00
47	001.011.398	TUBOS DE CREME DENTAL COM FLÚOR, MONOFLUOROFOSFATO DE SÓDIO 1,1% (1450 I colgate	1,68	UN	2.000 3.360,00
48	006.001.724	SABONETES SUAVES DE 90/100 GRS CADA. motivus	0,95	UN	2.000 1.900,00
49	006.001.855	EXTRATO DE TOMATE SIMPLES, CONCENTRADO NATURAL, S/ CONSERVANTES, COMPO xavante	1,11	UN	2.000 2.220,00
50	006.001.726	PACOTE DE SAL MARINHO, REFINADO, IODADO DE MESA COZINHA, PACOTE PLÁSTICO I garça	0,88	UN	2.000 1.760,00
51	019.001.992	CAIXA DE SABÃO EM PÓ COM AS SEGUINTES COMPOSIÇÕES: TENSOATIVO ANIÔNICO/ T ares	10,00	UN	2.000 20.000,00
52	006.001.088	CAFÉ TORRADO E MOÍDO COM SELO DE PUREZA ABIC - PACOTE 500 GRAMAS mineirao	10,45	PC	2.000 20.900,00
53	006.001.727	PACOTES DE BISCOITO DOCE, TIPO "MAISENA" COM EMBALAGEM DUPLA PROTEÇÃO OU le petit	3,05	UN	2.000 6.100,00
54	006.002.384	OVOS BRANCOS EMBALAGEM CONTENDO 12 UNIDADES uemura	6,90	UN	2.000 13.800,00

Valor Total dos Itens: 333.500,00

1349 - NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Item	Lote	Descrição do Lote	Valor Total
4	00000009	LOTE 04 - KITS CESTAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA	145.800,00

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Valor Unitário	Unidade	Quantidade Valor Total
55	006.002.372	PACOTES DE ARROZ BENEFICIADO, POLIDO OU BRILHADO, LONGO FINO, TIPO 1, EMBAL dona milu	32,66	UN	2.000 65.320,00
56	054.001.014	PACOTES DE FEIJÃO CARIOQUINHA ANÃO, NOVO, MAQUINADO, LIMPO, EMBALAGEM DE granolar	5,30	PCT	2.000 10.600,00
57	006.002.943	ÓLEO DE SOJA 900ML vila velha	5,15	UN	2.000 10.300,00
58	006.002.375	PACOTE DE AÇÚCAR CRISTAL, BRANCO, ESPECIAL, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA S santa isabel	14,40	UN	1.000 14.400,00
59	054.001.017	PACOTE DE MACARRÃO COM OVOS, TIPO ESPAGUETE FINO, PACOTE DE 500 GRAMAS. q´delicia	1,68	PCT	1.000 1.680,00
60	006.002.944	LATA DE SARDINHA ÓLEO 125G nautique	3,15	UN	2.000 6.300,00
61	006.002.378	TUBOS DE CREME DENTAL COM FLÚOR, MONOFLUOROFOSFATO DE SÓDIO 1,1% (1450 I colgate	1,68	UN	1.000 1.680,00
62	019.002.096	SABONETE SUAVE DE 90 / 100G motivus	0,95	UN	1.000 950,00
63	006.002.380	EXTRATO DE TOMATE SIMPLES, CONCENTRADO NATURAL, S/ CONSERVANTES, COMPO xavante	1,11	UN	1.000 1.110,00
64	054.001.022	PACOTE DE SAL MARINHO, REFINADO, IODADO DE MESA COZINHA, PACOTE PLÁSTICO I garça	0,88	PCT	1.000 880,00
65	054.001.151	CAIXA DE SABÃO EM PÓ COM AS SEGUINTES COMPOSIÇÕES: TENSOATIVO ANIÔNICO/ T ares	10,00	CX	1.000 10.000,00
66	054.001.152	PACOTE DE CAFÉ TORRADO, MOÍDO, COM SELO DE PUREZA ABIC, PACOTE DE 500 GRA mineirao	10,45	PCT	1.000 10.450,00
67	006.002.383	PACOTES DE BISCOITO DOCE, TIPO "MAISENA" COM EMBALAGEM DUPLA PROTEÇÃO OU le petit	3,05	UN	1.000 3.050,00
68	006.002.939	OVOS BRANCOS EMBALAGEM CONTENDO 12 UNIDADES uemura	6,90	UN	1.000 6.900,00

Valor Total dos Itens: 143.620,00

1349 - NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Item	Lote	Descrição do Lote	Valor Total
5	00000010	LOTE 05 - KITS PROJETO CURUMIM	67.500,00

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Valor Unitário	Unidade	Quantidade Valor Total
69	054.001.141	PACOTES DE ARROZ BENEFICIADO, POLIDO OU BRILHADO, LONGO FINO, TIPO 1, EMBAL dona milu	32,66	PCT	800 26.128,00
70	054.001.142	PACOTES DE FEIJÃO CARIOQUINHA ANÃO, NOVO, MAQUINADO, LIMPO, EMBALAGEM DE granolar	5,30	PCT	800 4.240,00
71	006.002.374	FRASCO DE ÓLEO DE SOJA, REFINADO, SEM COLESTEROL, S/ ADITIVOS E CONSERVAN vila velha	5,15	UN	800 4.120,00
72	054.001.144	PACOTE DE AÇÚCAR CRISTAL, BRANCO, ESPECIAL, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA S santa isabel	14,40	PCT	800 11.520,00
73	054.001.145	PACOTE DE MACARRÃO COM OVOS, TIPO ESPAGUETE FINO, PACOTE DE 500 GRAMAS. q'delicia	1,68	PCT	800 1.344,00
74	054.001.018	LATA DE SARDINHA DE 125 GRAMAS, INGREDIENTES: SARDINHA, ÓLEO DE SOJA, ÁGUA nautique	3,15	UN	800 2.520,00
75	054.001.149	EXTRATO DE TOMATE SIMPLES, CONCENTRADO NATURAL, S/ CONSERVANTES, COMPO xavante	1,11	UN	800 888,00
76	054.001.150	PACOTE DE SAL MARINHO, REFINADO, IODADO DE MESA COZINHA, PACOTE PLÁSTICO I garça	0,88	PCT	800 704,00
77	006.002.940	CAFÉ TORRADO E MOÍDO PACOTE 400G mineirao	10,45	UN	800 8.360,00
78	054.001.153	PACOTES DE BISCOITO DOCE, TIPO "MAISENA" COM EMBALAGEM DUPLA PROTECÃO OU le petit	3,05	PCT	800 2.440,00

Valor Total dos Itens: 62.264,00

Valor Total Geral: 546.800,00

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI-SP
CONTRATADA: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ nº. 08.528.442/0001-17
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 026/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE CESTAS DE ALIMENTOS E OUTROS ITENS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS/SERVIÇOS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Jaborandi/SP, 02 de Julho de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 052.370.318-03

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03

Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: EDNA MARIA DA CRUZ FAITARONE
Cargo: REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 080.745.218-18

Assinatura: _____

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Nome: ANA LÚCIA BRUNHERA DALPIM
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CPF: 086.981.928-31

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve

identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 027/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 013/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 027/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE CESTAS DE ALIMENTOS E OUTROS ITENS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS/SERVIÇOS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI E A EMPRESA MARIO ANTONIO ANGELICOLA - SUPERMERCADOS LTDA, OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2024.

Pelo presente instrumento de **REGISTRO DE PREÇOS** que fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**, CNPJ Nº. 52.382.702/0001-80, situada na Rua Antonio Bruno, n. 466, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Sr. **SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, infra-assinado, brasileiro, casado, portador da RG nº. 6.642.485-9 SSP/SP, CPF/MF sob o nº. 052.370.318-03, residente e domiciliado neste município, a Fazenda Haras do Engenho, S/N, Zona Rural, Jaborandi/SP, após a homologação do resultado obtido no Pregão Eletrônico Nº. 003/2024 resolve registrar os preços do objeto estabelecido na cláusula primeira deste instrumento oferecidos pela seguinte empresa **MARIO ANTONIO ANGELICOLA - SUPERMERCADOS LTDA**., situada na Av. Jose Francisco Azedo, nº. 51, Bairro: Jardim do Lago, CEP. 14.770-000, inscrita no CNPJ nº. 39.420.850/0001-84, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Mario Antonio Angelicola, brasileiro, proprietário e administrador, portador do RG nº. 7.760.015-0 e inscrito no CPF/MF nº. 058.897.118-90, residente à Rua Antonio Guarnieri, nº. 401, Bairro: Centro, CEP. 14.770-000, Colina/SP, doravante cognominada "**DETENTORA**".

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE CESTAS DE ALIMENTOS E OUTROS ITENS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS/SERVIÇOS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,** de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas no Edital e Termo de Referência, conforme descritos abaixo:

ITEM	QUANT/	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
-	-	-	-	-	-
-	-	-	- Anexo I	-	-
-	-	-	-	-	-

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO PAGAMENTO

2.1 - O presente instrumento tem o valor total de R$ 188.919,00 (Cento e oitenta e oito mil, novecentos e dezenove reais). Este valor foi obtido pela aplicação do preço oferecido pela DETENTORA neste Pregão Eletrônico nos quantitativos do ANEXO I.

DA ENTREGA

1. O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, no prazo máximo de 07 (sete) dias uteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor responsável;
2. A contratada deverá realizar as entregas de forma parcelada no endereço – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social na Rua Colina, nº 1036, Bairro São Benedito, Jaborandi S.P. – devidamente acompanhada pelo responsável do setor ou representante designado por ele.

3. A contratada tem a obrigatoriedade em realizar a entrega dos itens no quinto dia corrido após o envio da ordem de fornecimento, sempre no período da manhã (8:00h às 11:30h);

4. A CONTRATANTE resguarda-se ao direito de não receber itens entregues sem o devido acondicionamento, fora ou próximo a data de validade, com embalagens danificadas, fora da embalagem original do produto ou apresentando qualquer sinal de contaminação ou outro indício de irregularidade;

Montagem

a) As cestas básicas deverão ser entregues em fardos transparentes resistentes ou caixas próprias devidamente identificadas, não podendo haver produtos que não estejam adequados para o consumo humano, sob pena de devolução de todas as cestas constantes no pedido.

b) As cestas básicas deverão ser montadas de forma a produtos hortifrutigranjeiros, carnes, produtos de limpeza e outros produtos alimentícios ficarem acondicionados em embalagens separadas e posteriormente colocados dentro de uma única embalagem

5. É de responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer despesas com embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do cumprimento do objeto deste contrato;

6. Responder, integralmente, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, tendo como agente a **CONTRATADA**, por seus prepostos ou estranhos, decorrentes da execução do contrato/fornecimento do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da **CONTRATANTE.**

2.2. - Caberá à **DETENTORA**:

I - Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital;

II - Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste Termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela Administração Pública;

III - Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;

IV - Disponibilizar pessoal suficiente e adequado para a descarga, para a movimentação e para a efetiva entrega dos materiais;

V - Entregar o material nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento;

2.2.3 - Eventuais requerimentos de substituição de marca deverão ser protocolados pela Detentora, antes do vencimento do prazo de entrega, para serem submetidos à análise da equipe técnica da Administração Municipal relacionada ao objeto e, posteriormente, à decisão da autoridade competente;

2.2.4 - Os requerimentos em questão devem ser acompanhados de justificativa, de indicação de nova marca, com caraterísticas equivalentes ou superiores àquela proposta durante o certame licitatório e de documentos comprobatórios, tais como catálogos, fichas técnicas, amostras, entre outros;

2.2.5 - O objeto entregue pela **DETENTORA** será recebido pelo Município:

I - **Provisoriamente**: mediante recibo, após a conferência visual e quantitativa do objeto realizada pela equipe do almoxarifado municipal;

II - **Definitivamente**: mediante atestado do Gestor após a verificação da conformidade do material com as exigências contratuais.

2.2.6 - Constatadas irregularidades no objeto, o Município, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
I - Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações constantes no Edital;

II - Determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades;

III - Notificar a **DETENTORA**, por escrito, para que regularize as impropriedades apontadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

2.2.7 - Caso desatendidas as prescrições do item anterior, o produto será recusado, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida.

2.2.8 - Caracterizada a inexecução total, a **DETENTORA** deverá providenciar a retirada do produto recusado, em até 15 (quinze) dias da rescisão da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

2.2.9 - O recebimento definitivo, na forma do item 2.2.5, II, não exime a Detentora de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

DO PAGAMENTO

2.3 - Após a entrega o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do aceite da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada.

2.3.1 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da **DETENTORA**, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no presente Edital.

2.3.2 - O CNPJ apresentado pela **DETENTORA** para sua habilitação e da assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será, obrigatoriamente, o mesmo a receber a Nota de Empenho, bem como o mesmo a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução do objeto.

2.3.3 - Para o recebimento dos valores relativos aos itens entregues, a **DETENTORA** emitirá fatura na qual deverão constar os seguintes dados:

a - Número da ATA
b - Objeto da ATA
c - Condição de Pagamento;
d - Local de entrega.

2.3.4 - A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções será devolvida à **DETENTORA** e seu novo vencimento será reprogramado.

2.3.5 - Os preços constantes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** atendem todos os custos referentes a taxas, impostos, tributos, fretes e demais encargos assim como todas as despesas diretas e indiretas

relacionadas com o integral atendimento relativo a esta ATA.

2.3.6 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

2.3.7 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **DETENTORA** o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
2.3.8 - Para pagamento da nota fiscal a empresa deverá apresentar junto com a mesma os certificados de regularidade do FGTS e INSS e Justiça do Trabalho, retirados da Internet.

2.3.9 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenções tributárias quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - Constituem obrigações das partes:

3.1.1 - **DA DETENTORA**
a) cumprir, durante toda a execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **PREFEITURA**;
c) arcar com eventuais prejuízos envolvidos na execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ou defeito ou irregularidade dos objetos em comodato, assim como, sua instalação.
d) responsabilizar–se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando–se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da **PREFEITURA**.
Caso este município seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a **DETENTORA** obriga–se a ressarci–lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.

3.1.2 - **DA PREFEITURA MUNICIPAL**

a) comunicar à **DETENTORA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, assinando– lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem–lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
b) fiscalizar a execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **DETENTORA**;
c) efetuar o pagamento nos prazos e condições fixadas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - A presente ATA terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, compreendida até 02/07/2025, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei n° 14.133/21.

4.2 - A **DETENTORA** deverá manter válidas as condições de sua habilitação durante toda a vigência da ATA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes da aplicação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** onerarão verbas disponibilizadas em cada solicitação, disponíveis ao exercício vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

6.1 – A **DETENTORA** não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O não atendimento total ou parcial das Cláusulas desta ATA poderá ensejar a rescisão pela aplicação, onde cabível, do Artigo 138 da Lei Federal nº. 14.133/21.

7.2 - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da DETENTORA fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso e a inexecução parcial ou total da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela PREFEITURA MUNICIPAL:

I – Advertência e multa nas seguintes condições:

a) Nos casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, nos termos do artigo 155 da Lei n° 14.133/21, ensejarão advertência;

b) O atraso injustificado na execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

b.1. de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b.2. superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;

b.3. após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso.

b.4. A sanção prevista na alínea b deste artigo, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** licitada ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no

II - A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) Aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**,

aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**; ou,

b. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c. Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - A entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV do artigo 156 da Lei Nº. 14.133/21.

V - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será gerida pela Sra. Ana Lúcia Brunhera Dalpim – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e fiscalizado pelo Sr. Marcelo Antonio Vernillo – Diretor Municipal de Comunicação, nomeado na portaria n°. 6.352/2024, nos termos do artigo 117 da Lei Federal Nº. 14.133/21, a qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

9.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da ATA, o agente fiscalizador dará ciência à PREFEITURA do sucedido, fazendo–o por escrito, bem assim das providências exigidas da **DETENTORA** para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, da ATA, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da **DETENTORA**.

9.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **DETENTORA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.4 – A **PREFEITURA** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem–se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da **DETENTORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1 - Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados ao Departamento de Compras e Licitações, com os devidos comprovantes, para posterior analise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é regida pela Lei Federal 14.133/21, pelo Decreto Municipal n° 1727, de 11 de março de 2024 e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2 - Ficam registrados os valores dos licitantes que manifestaram intenção de fornecimento no mesmo valor e condições do vencedor dos itens constantes desta **Ata de Registro de Preços**.

11.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Colina/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente ATA.

11.4 - Em caso de qualquer ação judicial fundada nesta ATA, a parte que for julgada vencida arcará com os encargos da demanda, inclusive com os honorários advocatícios da parte vencedora.

11.5 - E por estar assim justos e contratados firmam a presente ATA em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Jaborandi/SP, 02 de Julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
SILVIO VAZ DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

_____

MARIO ANTONIO ANGELICOLA - SUPERMERCADOS LTDA
CNPJ nº. 39.420.850/0001-84
Mario Antonio Angelicola
REPRESENTANTE LEGAL
DETENTORA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Anexo I – Relação de Lotes

37865 - MARIO ANTONIO ANGELICOLA - SUPERMERCADOS LTDA.

Item	Lote	Descrição do Lote	Valor Total
1	00000006	LOTE 01 - DIABÉTICOS	65.900,00

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Valor Unitário	Unidade	Quantidade Valor Total
1	006.001.927	ARROZ INTEGRAL TIPO 1 1 KG PANELA CHEIA	5,77	PCT	400 2.308,00
2	006.001.928	SAL INTEGRAL 1KG KODILLAR	4,99	PCT	250 1.247,50
3	006.002.941	CAFÉ TORRADO E MOÍDO 500G TOME LEVE	15,87	UN	600 9.522,00
4	006.002.368	AVEIA EM FLOCOS 165GR SIAMAR	3,71	UN	250 927,50
5	006.002.819	FEIJÃO CARIOCA 1KG RIQUINHO	7,66	PCT	600 4.596,00
6	006.001.929	OLEO DE MILHO 900 ML LIZA	15,81	UN	600 9.486,00
7	006.001.930	ADOCANTE LIQUIDO 100 ML ASSUGRIN	4,23	UN	400 1.692,00
8	006.001.931	MACARRÃO INTEGRAL 500 GR DALAS	4,84	PCT	400 1.936,00
9	006.001.932	MOLHO DE TOMATE 190 GR FUGINI	1,47	UN	800 1.176,00
10	006.002.937	LEITE SEMIDESNATADO OU INTEGRAL 1L LIDER	6,27	UN	1.300 8.151,00
11	006.002.942	OVOS BRANCOS DÚZIA DA TERRA	8,01	UN	250 2.002,50
12	006.001.934	PÃO DE FORMA INTEGRAL PCT 400 GR VISCONT	6,13	PCT	250 1.532,50
13	006.002.363	BOLACHA AGUA E SAL PCT 400GR VITARELA	5,81	PCT	400 2.324,00
14	006.001.853	COUVE	6,21	MC	400 2.484,00
15	006.001.850	BATATA DOCE	3,60	KG	250 900,00
16	006.001.074	BANANA PRATA	7,03	KG	250 1.757,50
17	001.006.860	MACA	10,55	KG	250 2.637,50
18	006.002.364	FILE DE PEITO DE FRANGO CONFINA	20,57	KG	250 5.142,50
19	006.002.365	CARNE BOVINA ACEM EM PEDACOS MONDELI	24,31	KG	250 6.077,50

Prefeitura Municipal de Jaborandi
RUA ANTONIO BRUNO,466
CNPJ: 52382702/0001-80
Classificação Final dos Itens por Proponentes Página 3 de 3

Licitação: **000044/24 PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS)** **Sessão: 1**

Valor Total dos Itens: 65.900,00

37865 - MARIO ANTONIO ANGELICOLA - SUPERMERCADOS LTDA.

Item	Lote	Descrição do Lote	Valor Total
2	00000007	LOTE 02 - KITS ALIMENTICIOS GESTANTES	123.019,00

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Valor Unitário	Unidade	Quantidade Valor Total
20	006.001.848	AVEIA EM FLOCOS FINOS, EMBALAGEM MÍNIMA DE 165 GRAMAS. SIAMAR	3,71	UN	550 2.040,50
21	001.006.839	BANANA NANICA	4,76	KG	550 2.618,00
22	006.002.938	BATATA DOCE	3,60	KG	550 1.980,00
23	006.001.851	CARNE BOVINA COXÃO MOLE FATIADA RESFRIADA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTA D MONDELI	29,36	KG	550 16.148,00
24	006.001.852	CENOURA	6,84	KG	550 3.762,00
25	006.002.288	COUVE	6,21	MÇ	550 3.415,50
26	006.002.798	ERVILHA 200G FUGINI	2,63	UN	1.200 3.156,00
27	006.002.799	EXTRATO DE TOMATE 190G FUGINI	1,77	UN	1.200 2.124,00
28	006.001.819	FILE DE FRANGO CONFINA	20,57	KG	550 11.313,50
29	006.002.801	ÓLEO DE SOJA 900ML BREJEIRO	5,87	UN	1.200 7.044,00
30	006.001.858	GOIABADA EMBALAGEM DE 300 GRAMAS. TOP MAIS	3,22	UN	550 1.771,00
31	001.006.857	LARANJA	4,65	KG	550 2.557,50
32	006.001.722	LATA DE SARDINHA DE 125 GRAMAS, INGREDIENTES: SARDINHA, ÓLEO DE SOJA, ÁGUA GOMES DA COSTA	4,56	UN	550 2.508,00
33	001.013.030	LEITE INTEGRAL UHT EMBALAGEM DE 1 LITRO LIDER	6,27	UN	1.600 10.032,00
34	006.001.669	MAÇA GALA	10,55	KG	1.200 12.660,00
35	006.001.863	OVOS BRANCOS, TIPO EXTRA, CLASSE A, ENCARTELADO, EMBALAGEM CONTENDO 12 DA TERRA	8,01	UN	550 4.405,50
36	006.001.720	PACOTE DE AÇÚCAR CRISTAL, BRANCO, ESPECIAL, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA S GUARANI	7,30	UN	550 4.015,00
37	006.001.721	PACOTE DE MACARRÃO COM OVOS, TIPO ESPAGUETE FINO, PACOTE DE 500 GRAMAS. SANTA FELICIDADE	2,80	UN	550 1.540,00
38	006.001.717	PACOTES DE ARROZ BENEFICIADO, POLIDO OU BRILHADO, LONGO FINO, TIPO 1, EMBAL SELETO	28,80	UN	550 15.840,00
39	006.001.718	PACOTES DE FEIJÃO CARIOQUINHA ANÃO, NOVO, MAQUINADO, LIMPO, EMBALAGEM DE RIQUINHO	7,66	UN	1.200 9.192,00
40	006.001.868	TORRADA INTEGRAL OU MULTIGRÃOS EMBALAGEM DE 142 GRAMAS. ADRIA	4,08	PCT	1.200 4.896,00

Valor Total dos Itens: 123.018,50

Valor Total Geral: 188.919,00

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI-SP
CONTRATADA: MARIO ANTONIO ANGELICOLA - SUPERMERCADOS LTDA
CNPJ nº. 39.420.850/0001-84
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 027/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE CESTAS DE ALIMENTOS E OUTROS ITENS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS/SERVIÇOS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Jaborandi/SP, 02 de Julho de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 052.370.318-03

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03

Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: MARIO ANTONIO ANGELICOLA
Cargo: REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 058.897.118-90

Assinatura: _____

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Nome: ANA LÚCIA BRUNHERA DALPIM
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CPF: 086.981.928-31

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve

identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)